ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e dezoito minutos, teve início a décima nona reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Vice-Presidente, Narson de Sá Galeno, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e oito, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Cinthya Noemia Mendes Gomes (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente)**. **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Jorge Emanoel Amanajás Cardoso justificou sua ausência. **ITEM 02 –** Apresentação e apreciação do retorno do Processo nº 2026.140.600906PA - Balancete Contábil do mês de dezembro de 2025, contendo a manifestação da Divisão de Contabilidade da AMPREV. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator cumprimentou os conselheiros, o presidente e a secretária. Em seguida, explicou que esses dois processos, estão no mesmo escopo que conversaram na oportunidade anterior, quando realizaram as análises técnicas. Apontou que a Divisão de Contabilidade, por meio da fática e sob a orientação da Secretaria do CEP, preferiu se manifestar sobre o que foi pontuado e, de certa forma, pedir uma revisão. Contudo, contextualizando com o que conversaram na reunião anterior sobre o mesmo tema, destacou que fica claro que não caberia sequer reavaliar o entendimento, a análise ou o parecer emitido, que foi aprovado e deliberado pelo colegiado. Porém, conforme iniciou, ative-se a observar as justificativas apresentadas, entendendo que elas apontam melhorias, explicam que algumas coisas estavam pendentes e justificam que determinados pontos serão aperfeiçoados a partir de um sistema e de um reordenamento administrativo-processual. Ressaltou que a conclusão é a mesma de antes e não muda o que foi julgado, por dois motivos: tanto pela questão da competência, como o presidente levantou da outra vez de forma muito assertiva, quanto pela questão material, pois, se não traz uma peça nova, não há o que rever, valendo o anterior. Nesse sentido, explicou que a manifestação vira um despacho sobre o que foi apresentado, para que não se furtem de ver o caso. Por fim, disse que, fazendo esse comentário, iria pontuar algumas coisas sem se alongar muito. Após fez a leitura da manifestação: **DESPACHO Nº 005/2026 – COFISPREV – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**. I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E TRAMITAÇÃO. Objeto: Balancete de Verificação Contábil (dezembro/2025) emitido pela DIFAT/DICON – AMPREV. Processo Administrativo: Autuado sob o nº 2026.140.600906PA-AMPREV (Volume original: 333 páginas; final: 378 páginas). Resultado Final: Aprovado com ressalvas pelo colegiado em 30 de junho de 2026, sob o amparo da Análise Técnica 026/2026. Tramitação (linha do tempo): 27/05/2026: Apresentado à Presidência via Ofício nº 30204.0077.1576.0253/2025–DICON-AMPREV; 09/06/2026: Encaminhado ao COFISPREV por despacho interno; 12/06/2026: Recepcionado, autuado (Processo nº 2026.140.600906 PA-AMPREV) e distribuído para análise e parecer; 30/06/2026: Colegiado aprova o relatório que atesta regularidade com ressalvas (Análise Técnica 026/2026); 01/07/2026: envio da decisão ao Conselho Estadual de Previdência (CEP) via OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0058/2026 COFISPREV – AMPREV; 20/07/2026: A secretaria do CEP remete o caso à DIFAT, via SISPREV WEB para adoção de providências; 21/07/2026: DIFAT notifica a DICON (documento nº 130204.0077.1549.0050/2026), sobre os apontamentos para regularização; 31/07/2026: a DICON devolve os autos com as justificativas das ressalvas (OFCIO nº 130204.0077.1576.0417/2026). II – SINTESE DOS APONTAMENTOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. **a)** Saldo Fictício sem Lastro Documental.

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

Apontamento Técnico: Sanear o registro de R$ 11.887.908,03 na conta contábil 1.1.1.1.1.06.03.09 ITAU S.A- APLICAÇÃO - (PP) — referente à conta corrente Itaú (nº 10084-4), o qual não possui correspondência nos extratos bancários. Resposta (DICON): Em razão da materialidade do valor e da ausência de documentação comprobatória que permitisse sua adequada classificação, optou-se por manter o montante evidenciado como saldo da conta bancária, evitando seu registro em conciliação sem o devido suporte documental. Comentário: A descrição detalhada do valor na conciliação bancária e o seu desdobramento em notas explicativas tornam-se ainda mais cruciais diante de uma lacuna documental, uma vez que a falta de documento de suporte jamais anula a obrigação do registro contábil. **b)** Movimentação Atípica no Grupo de Disponibilidades: Apontamento Técnico: Regularizar o trânsito escritural de R$ 4.303.278,90 e vedar o uso da conta Caixa como mecanismo de ajuste temporário para retenções da AMPREV, adotando a baixa direta via VPA ou o uso de contas de controle do SIAFIC. Resposta (DICON): Acolhemos a recomendação quanto ao mecanismo de ajuste temporário para retenções da AMPREV, adotando a baixa direta via VPA ou o uso de contas de controle do SIAFIC, pautados na essência conceitual do disponível da NBC TSP 12 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), na NBC TSP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis) e na NBC TSP Estrutura Conceitual (Representação Fidedigna). Reforçamos que procederemos com a análise da viabilidade de sua implementação. **c)** Conciliação e Ajustes de Disponibilidades: Apontamento Técnico: Exigência de conclusão dos ajustes financeiros remanescentes em aberto, visando blindar a integridade e evitar distorções nos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais da autarquia. Resposta (DICON): A regularização das divergências identificadas nas conciliações bancárias depende da atuação integrada das unidades responsáveis pelos atos administrativos e financeiros que deram origem às movimentações. Ressalta que as tratativas intersetoriais já foram formalmente instituídas e encontram-se em estágio avançado de execução e à medida que as informações e documentos forem disponibilizados pelas unidades responsáveis, as divergências serão devidamente regularizadas. Comentário: A DIFAT deve apresentar encaminhamentos normativos que sustentem a iniciativa administrativa que vise solucionar os diversos valores pendentes de regularização elencados pela Contabilidade na forma de valores em conciliação. **d)** Inversão de Saldo em Contas de Natureza Devedora: Apontamento Técnico: Identificação de inconsistências estruturais decorrentes de saldos invertidos em contas de natureza essencialmente devedora, demandando saneamento imediato. Resposta (DICON): A DICON assegura que adotará, em caráter prioritário, todas as providências administrativas e contábeis cabíveis para promover a regularização das inversões identificadas, instituindo paralelamente um mecanismo de monitoramento contínuo sobre a atualização dos registros. **e)** Critério para Reconhecimento de Perdas Financeiras (Banco Master): Apontamento Técnico: Promover a atualização dos registros das provisões para perdas financeiras, mediante a readequação tempestiva dos respectivos saldos e riscos associados, com fundamento em estudos técnicos, pareceres jurídicos, decisões dos comitês de investimentos ou manifestações do liquidante. Resposta (DICON): Esta Divisão procederá à reavaliação dos critérios de reconhecimento e mensuração adotados, em observância à NBC TSP 31 (Instrumentos Financeiros) e à IPC 09 (Registros de Ganhos e Perdas na Carteira de Investimentos do RPPS), visando assegurar a adequada mensuração dos ativos, a representação fidedigna das Demonstrações Contábeis e a conformidade com as normas aplicáveis à Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Tais ajustes não acarretam prejuízo à Administração Pública, mas promovem o aperfeiçoamento da qualidade, da confiabilidade e da transparência das informações contábeis. Eventuais ajustes serão realizados em período contábil aberto, observados os prazos de encerramento estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 0864/2026. **f)** Adequação Estrutural do Balanço Financeiro: Apontamento Técnico: Necessidade de readequação e modernização da estrutura do Balanço Financeiro para garantir a evidenciação clara e individualizada das fontes de recursos. Resposta (DICON): A divisão técnica sinaliza que, a partir da implantação definitiva do sistema SIAFE, o novo formato

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

estrutural já se encontra plenamente disponível e operacional, assegurando a discriminação pormenorizada e individualizada dos recursos conforme sugerido pela auditoria. **g)** Ajuste nas Contas de Controle quanto à sua Natureza: Apontamento Técnico: Corrigir a natureza (devedora/credora) dos parâmetros das classes 7 e 8, assegurando o registro fidedigno dos atos potenciais e da execução orçamentária. Resposta (DICON): Até o exercício de 2025, as contas de controle apresentavam parametrização divergente quanto à natureza contábil, sem reflexos no resultado patrimonial do exercício. Com a implantação do SIAFE e a revisão das parametrizações, as referidas contas encontram-se atualmente (2026) adequadas às regras estabelecidas pelo PCASP e pelo MCASP. III – DA MANIFESTAÇÃO. **1. Relatório e Fundamentação Técnica**: Trata-se de pedido de reconsideração interposto contra a análise do Balancete de Verificação Contábil da AMPREV (dezembro/2025), originado a partir do Ofício nº 0417/2026 da Divisão de Contabilidade (DICON/DIFAT). Em suas justificativas, a autarquia acatou integralmente as ressalvas e recomendações expedidas no parecer do colegiado, sem apresentar oposição aos quesitos levantados. Contudo, ante a ausência de peças contábeis retificadas ou de novos demonstrativos, resta inviabilizado o reexame do mérito ou a reforma do entendimento inicial. As alegações restringiram-se a reportar as correções em andamento — motivadas pela migração para o Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá (SIAFE-AP) — e a ressaltar as providências administrativas multissetoriais adotadas para os tópicos em regularização. **2. Conclusão**: Considerando o escopo da instrução processual, os elementos disponíveis e as justificativas apresentadas ao Colegiado; Considerando que não foram acostadas aos autos peças contábeis retificadoras capazes de alterar o cenário patrimonial e financeiro do período sob exame; Considerando os achados originalmente apontados no balancete de verificação contábil de dezembro de 2025 e as balizas normativas fixadas na Análise Técnica nº 026/2026-COFISPREV; Considerando, por fim, que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público se rege pelos princípios da competência e da representação fidedigna (NBC TSP Estrutura Conceitual), pelos quais os atos de saneamento exigem o devido suporte documental e sistêmico para a alteração de exercícios encerrados; CONCLUI-SE que, embora a autarquia demonstre avanços em governança com a articulação administrativa e a implantação do sistema SIAFE-AP, as justificativas apresentadas possuem caráter predominantemente prospectivo. Considerando que as inconsistências comprometeram a fidedignidade das demonstrações e expuseram os saldos do balancete a questionamentos — em especial o montante sem lastro (Item A) e a necessidade de revisão nas provisões para perdas (Item E) —, e visto que os procedimentos administrativos em curso (Item C) ainda pendem de conclusão, vota-se pelo conhecimento das justificativas estritamente para fins de controle. Assim, mantém-se o julgamento de conformidade com ressalvas do Balancete de Verificação Contábil de dezembro de 2025, chancelando-se, em sua totalidade, os termos, alertas e recomendações da Análise Técnica nº 026/2026-COFISPREV, os quais deverão ser objeto de monitoramento contínuo nos fechamentos de contas subsequentes. Em apreciação. **O conselheiro Helielson** iniciou cumprimentando a todos e manifestou preocupação com as respostas fornecidas pela administração, apontando que estas frequentemente transferem a responsabilidade de setor para setor. Defendeu que a responsabilidade é una e pertencente à administração como um todo, de modo que redirecionar a demanda entre setores, como atribuir a questão exclusivamente à diretoria ou divisão de patrimônios, não resolve o problema. Em seguida, destacou forte preocupação quanto aos balancetes e ao balanço anual, reforçando apontamento já feito pelo conselheiro relator. Lembrou que o balanço consolida os balancetes de todo o ano e só é apresentado no exercício posterior por questões cronológicas, sendo fechado apenas em janeiro ou fevereiro do ano seguinte, na hipótese de não haver balancetes em atraso. Por fim, solicitou ao conselheiro relator que, ao analisar as contas (ou o período correspondente, mencionando o ano de 2026), verifique ponto a ponto se as recomendações anteriores foram efetivamente implementadas. Alertou que, caso os primeiros documentos analisados não contemplem tais recomendações, dar-se-á

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

a impressão de que as respostas prestadas servem apenas para apaziguar momentaneamente os questionamentos. Concluiu parabenizando o relator pela análise apresentada. **O Conselheiro Elionai** fez uma observação no mesmo sentido, esclarecendo que o balanço representa o resumo e o fruto da acumulação sequencial dos balancetes. Destacou que o entendimento apresentado está correto e ponderou que, contabilmente, não é possível alterar o posicionamento sobre a peça anterior, uma vez que esta já está consolidada e não foi operada à época, não havendo o que fazer em relação a isso. Por essa razão, ressaltou que cabe ao CEP, conforme bem pontuado pelo conselheiro, julgar e definir as providências a serem tomadas. **A Presidente Adrilene** agradeceu a contribuição do conselheiro Helielson, pontuando que compreende a sua preocupação, que reflete o sentimento de todos os presentes, mas expressou convicção de que a AMPREV busca melhorias contínuas e alcançará o êxito desejado. **O conselheiro Narson**, em ambos os processos, acompanha o relator com despacho, na sua integralidade, uma vez que já tinham decidido nesses processos, devendo encaminhá-los ao CEP para análise. O cuidado com o trabalho do nosso conselheiro relator Elionai demonstra, realmente, que as presentes informações não são para nós. Temos de manter o voto anterior, conforme determinado nos processos anteriores e na decisão anterior das análises técnicas. É assim que eu voto, acompanhando o relator. **O Conselheiro Arnaldo** agradeceu à Presidência e registrou sua adesão à fala do Conselheiro Helielson no que tange às reiteradas recomendações e orientações de cunho pedagógico emitidas pelo Conselho Fiscal. Destacou que, muitas vezes, observa-se a repetição de equívocos, dando a impressão de que tais orientações não são aproveitadas. Por fim, reiterou seu apoio ao posicionamento do colega e parabenizou-o pela explanação das informações. **O Conselheiro Marcos** iniciou cumprimentando a Presidente, o relator Conselheiro Elionai e os demais conselheiros. Destacou que a manifestação da gestão não teve o condão de modificar o que já havia sido decidido, tendo apresentado apenas questões prospectivas a serem implementadas. Avaliou que não caberia, portanto, a revisão da matéria no momento, sendo o caminho adequado o encaminhamento ao CEP para que possa se debruçar sobre a questão e realizar sua análise. Considerou que o papel do colegiado já havia sido cumprido, cabendo a ciência do assunto. Por fim, votou acompanhando na íntegra o relatório do Conselheiro Elionai. **A Conselheira Cinthya** cumprimentou os presentes, destacou que foram muito bons os apontamentos feitos pelo Conselheiro Marcos e votou em consonância com o relator. **A Presidente** também acompanhou a manifestação do relator. Destacou que, conforme já haviam alinhado sobre o procedimento a ser adotado diante das respostas da diligência, compactua da preocupação com a forma como o ato foi adotado. Pontuou que, embora compreenda a correria e a exaustão de prazos para a aprovação do balanço perante o TCE, tal situação não se justifica, visto que vinham trabalhando no balancete mensalmente e prestando as informações necessárias. Informou que agendou uma reunião para o dia seguinte com a Presidência, contando com a presença do Conselheiro Elionai e do Conselheiro Narson, a fim de tratar do balanço e dos balancetes, realizar alertas, chamamentos e orientações no âmbito de suas competências. Por fim, acompanhou o voto na íntegra e parabenizou o Conselheiro Elionai pela didática na apresentação. **O Conselheiro Jurandil** iniciou cumprimentando a Presidência e os demais conselheiros. Declarou não ter nenhuma restrição ou adendo ao relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Elionai, destacando que mantiveram fidelidade integral às discussões anteriores sobre o tema. A título de comentário, reforçou as observações feitas pelos conselheiros Helielson e Arnaldo acerca do argumento de que determinados assuntos pertenceriam a outros setores da administração da AMPREV. Ponderou que, institucionalmente, a referência do Conselho Fiscal é a administração da AMPREV como um todo, e não setores isolados. Ressaltou que, embora procure não aprovar votos com ressalvas, a situação objetiva e clara trazida pelo relator demonstrava a existência de um grau de impossibilidade factual, tornando inviável alterar o que já está consolidado em momento retroativo. Por fim, concordou integralmente com a redação do despacho, votou acompanhando o relator e o cumprimentou pela excelência da condução.

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

Computado o resultado, **todos concordaram com a redação do despacho e o devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. ITEM 03 –** Apresentação e apreciação do retorno do Processo nº 2026.140.600912PA - Balanço Patrimonial de 2025, contendo a manifestação da Divisão de Contabilidade da AMPREV. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator realizou a leitura da manifestação: **DESPACHO Nº 006/2026 – COFISPREV – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**. I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E TRAMITAÇÃO: Objeto: Balanço Patrimonial Exercício 2025 emitido pela DIFAT/DICON – AMPREV. Processo Administrativo: Autuado sob o nº 2026.140.600906PA-AMPREV (Volume original: 1029 páginas; final: 1071 páginas). Resultado Final: Aprovado com ressalvas pelo colegiado em 25 de junho de 2026, sob o amparo da Análise Técnica 027/2026. Tramitação (linha do tempo): 09/06/2026: Apresentado à Presidência via Ofício nº 130204.0077.1576.0285/2026– DICON-AMPREV; 11/06/2026: Encaminhado ao COFISPREV por despacho interno; 12/06/2026: Recepcionado, autuado (Processo nº 2026.140.600906 PA-AMPREV) e distribuído para análise e parecer; 25/06/2026: Colegiado aprova o relatório que atesta regularidade com ressalvas (Análise Técnica 027/2026); 30/06/2026: envio da decisão ao Conselho Estadual de Previdência (CEP) via OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0054/2026 COFISPREV – AMPREV; 20/07/2026: A secretaria do CEP remete o caso à DIFAT, via SISPREV WEB para adoção de providências; 21/07/2026: DIFAT notifica a DICON (documento nº 130204.0077.1549.0050/2026), sobre os apontamentos para regularização; 31/07/2026: a DICON devolve os autos com as justificativas das ressalvas (OFCIO nº 130204.0077.1576.0384/2026 DICON - AMPREV). II – SÍNTESE DOS APONTAMENTOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DAS RESSALVAS AOS BALANÇO GERAL: **a)** Saldo Fictício sem Lastro Documental. Achado: Manutenção de registro de R$ 11.887.908,03 na conta contábil 1.1.1.1.1.06.03.09 (ITAU S.A - APLICAÇÃO - PP, conta corrente nº 10084-4) sem correspondência nos extratos bancários, demandando registro corretivo relacionado ao resgate de fundo e da transferência via TEF identificados. Resposta (DICON): Em razão da materialidade do valor e da ausência de documentação comprobatória que permitisse sua adequada classificação, optou-se por manter o montante evidenciado como saldo da conta bancária, evitando seu registro em conciliação sem o devido suporte documental. Comentário: A ausência de documento comprobatório não exime a obrigatoriedade do registro contábil. Pelo contrário, torna ainda mais indispensável a descrição detalhada do valor na conciliação bancária, com o devido adendo nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras. **b)** Conciliação e Ajustes de Disponibilidades: Achado: Persistência de divergências abertas e pendentes de solução entre os saldos contábeis e os extratos bancários da instituição, comprometendo a fidedignidade dos ativos financeiros. Resposta (DICON): A regularização das divergências identificadas nas conciliações bancárias depende da atuação integrada das unidades responsáveis pelos atos administrativos e financeiros que deram origem às movimentações. Ressalta que as tratativas intersetoriais já foram formalmente instituídas e encontram-se em estágio avançado de execução e à medida que as informações e documentos forem disponibilizados pelas unidades responsáveis, as divergências serão devidamente regularizadas. Comentário: A DIFAT deve apresentar encaminhamentos normativos que sustentem a iniciativa administrativa que vise solucionar os diversos valores pendentes de regularização elencados pela Contabilidade na forma de valores em conciliação. **c)** Inversão de Saldo em Contas de Natureza Devedora: Achado: Identificação de contas com saldos finais invertidos nos demonstrativos de encerramento do exercício, contrariando a natureza patrimonial de suas respectivas classes. As inconsistências foram evidenciadas no Balanço Patrimonial (BP) com destaque para as contas de Credito por Dano de Terceiros (natureza devedora) e Obrigações Fiscais de custo prazo (natureza credora) – detalhadas na análise do Balancete de verificação de dezembro (item 5.3). Resposta (DICON): As divergências decorrem das movimentações de estoque, cuja entrada é de responsabilidade da DMP, enquanto os registros contábeis das baixas patrimoniais são realizados pela Contabilidade. A DMP adotará as providências cabíveis

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

para regularização dos saldos e acompanhará a atualização dos registros, observando que os ajustes somente poderão ocorrer em período contábil aberto, conforme os prazos de encerramento estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 0864/2026. DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES: **a)** Ajuste ao trânsito Atípico de valores entre as disponibilidades. Recomendação: Efetuar a revisão aos dos parâmetros de registro de retenções destinadas a contribuições previdenciárias em atenção as recomendações efetuadas nos balancetes mensais. Resposta (DICON): A recomendação foi acolhida, estando em análise a viabilidade de revisão dos parâmetros de registro das retenções previdenciárias. Eventuais alterações na parametrização dos eventos contábeis dependerão de adequação sistêmica no SIAFE, sob responsabilidade técnica da SEFAZ, e somente poderão ser realizadas em período contábil aberto, observados os prazos de encerramento estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 0864/2026. **b)** Validação do Critério de Reconhecimento de Estimativas de Perdas Financeiras. Recomendação: Promover atualização tempestiva das provisões para perdas financeiras relativas às Letras Financeiras junto ao Banco Master, a partir das conclusões jurídicas, técnicas e comunicados do liquidante, em alinhamento à NBC TSP 31 (Instrumentos Financeiros — mensuração das perdas de crédito esperadas) e IPC 09 (Registros de Ganhos e Perdas na Carteira de Investimentos do RPPS). Resposta (DICON): A provisão para perdas financeiras será reavaliada e atualizada com base nas novas evidências e entendimentos técnicos e normativos, considerando as informações jurídicas, técnicas e dos comunicados do liquidante. A revisão observará a NBC TSP 31 e a IPC 09, visando assegurar a adequada mensuração das perdas e a fidedignidade das Demonstrações Contábeis, com eventuais ajustes realizados em período contábil aberto, conforme os prazos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 0864/2026. **c)** Adequação Estrutural do Balanço Financeiro. Recomendação: Reestruturar o demonstrativo para evidenciar corretamente os recursos e fontes vinculados ao RPPS, garantindo a adequada comparabilidade dos dados. Resposta (DICON): Com a implantação definitiva do SIAFE, passou a ser possível segregar e evidenciar individualmente os recursos e fontes vinculados ao RPPS por Unidade Gestora. Dessa forma, a estrutura atualmente adotada encontra-se adequada à recomendação, permitindo a correta evidenciação e comparabilidade dos dados. **d)** Alinhamento e Consistência nas Contas de Controle (SIAFIC). Recomendação: Retificar a natureza (devedora/credora) dos parâmetros das classes 7 e 8 no sistema contábil, assegurando o registro fidedigno dos atos potenciais e da regular execução orçamentária, detalhado nos pareceres relativos aos balancetes mensais analisados. Resposta (DICON): Com a implantação do SIAFE e a revisão das parametrizações, as contas de controle das classes 7 e 8 tiveram sua natureza contábil ajustada, encontrando-se atualmente adequadas às regras estabelecidas pelo PCASP e pelo MCASP. Ressalta-se que a inconsistência existente até 2025 não produziu reflexos no resultado patrimonial do exercício. III – DA MANIFESTAÇÃO. 1. Relatório: Trata-se da análise do pedido de reconsideração do Balanço Patrimonial – Exercício de 2025, motivado pelo Ofício nº 0384/2026 da Diretoria Financeira e Atuarial (DIFAT/DICON). Frisa-se que as justificativas pautaram-se pelo acatamento integral das ressalvas e recomendações expedidas no parecer do colegiado, sem qualquer oposição aos quesitos levantados. Destaca-se, ademais, que não foram apresentadas peças contábeis retificadas ou novos demonstrativos, o que inviabiliza o reexame do mérito ou a reforma da análise inicial. As alegações concentraram-se, exclusivamente, em reportar os ajustes necessários e em curso, decorrentes da migração da plataforma de gestão contábil da AMPREV para o Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá (SIAFE-AP), bem como em destacar as iniciativas administrativas de regularização de alcance interdepartamental. 2. Conclusão. Considerando o escopo da instrução processual, os elementos disponíveis e as justificativas apresentadas ao Colegiado; Considerando que não foram acostadas aos autos peças contábeis retificadoras capazes de alterar o cenário patrimonial e financeiro do período sob exame; Considerando os achados originalmente apontados na peça inicial – BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2025- e as balizas normativas fixadas na Análise

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

Técnica nº 27/2026-COFISPREV; Considerando, por fim, que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público se rege pelos princípios da competência e da representação fidedigna (NBC TSP Estrutura Conceitual), pelos quais os atos de saneamento contábil exigem o devido suporte documental e sistêmico para alterar exercícios encerrados; CONCLUI-SE que, embora a Divisão de Contabilidade (DICON) demonstre avanços em governança com a implantação do sistema SIAFE-AP e com a articulação multissetorial na autarquia, as justificativas apresentadas possuem caráter predominantemente prospectivo. Considerando que as inconsistências de elevada materialidade — notadamente o saldo sem lastro (Item A) e a necessidade de revisão nas provisões para perdas (Item E) — persistiram na data-base examinada, e que os procedimentos administrativos em curso (Item C) ainda pendem de conclusão, vota-se pelo conhecimento das justificativas estritamente para fins de controle. Por conseguinte, mantém-se o julgamento de conformidade com ressalvas aplicado ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, chancelando-se integralmente os termos, alertas e encaminhamentos da Análise Técnica nº 027/2026–COFISPREV, os quais deverão ser objeto de monitoramento contínuo nos fechamentos de contas subsequentes. Em apreciação. **Todos concordaram com a redação do despacho e o devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. ITEM 04 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2022.125.400524PA - Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de março de 2022- pago em abril de 2022. (Relatora Conselheira Cinthya Noemia Mendes Gomes). **Com a palavra a relatora** realizou a leitura das análises do processo: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO. A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo de Folha de Pagamento Suplementar dos Benefícios de Pensão Civil, referente à competência março/2022 (com pagamento na competência abril/2022) junto à Amapá Previdência, relativo ao Plano Previdenciário. 2. CRONOLOGIA DOS ATOS NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO. 2.1) 2022.125.400524PA – MARÇO DE 2022 (PAGAMENTO EM ABRIL DE 2022). O Processo iniciou-se através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0088/2022 DIBEA - AMPREV, assinado eletronicamente em 01 de abril de 2022 por NAYLE DUARTE DA SILVA GONÇALVES (fls. 12), encaminhando em nome da Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento Suplementar de Benefícios Civis de Pensionistas, competência MARÇO/2022 (pagamento em ABRIL/22), pertencentes ao Plano Previdenciário. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.0692/2022 DIBEF - AMPREV, datado de 01 de abril de 2022 (fls. 14), a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo nº 2022.125.400524PA ao Gabinete da Presidência. Em sequência, em 01 de abril de 2022, o Diretor-Presidente RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA autorizou o empenho e a liquidação e encaminhou o Processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fls. 17). A DIFAT, por meio do OFÍCIO Nº 130204.0077.1572.0190/2022 DIFAT - AMPREV (fls. 19), assinado por EDNA MARA TAVARES BARREIROS, encaminhou os autos à Divisão de Execução Orçamentária em 04 de abril de 2022. A DIEO encaminhou o processo à Divisão de Contabilidade através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0186/2022 DIEO - AMPREV (fls. 22), assinado por ROSANY NUNES VILHENA PELAES DOS SANTOS, fazendo juntar a Nota de Empenho nº 000168/2022, emitida em 04/04/2022, no valor global de R$ 23.203,20 (fls. 23). Após, a DICON expediu em 04 de abril de 2022 o OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0158/2022 DICON - AMPREV (fls. 25), assinado por ÁDRIA MOURA DOS SANTOS, encaminhando o processo à Auditoria Interna, anexando a Nota de Liquidação nº 000216/2022 (fls. 26), com valor bruto de R$ 23.203,20, descontos de R$ 2.326,22 e valor líquido a pagar de R$ 20.876,98. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0604/2022 AUDI - AMPREV (fls. 28), assinado por REGIANE PARNOW ENNES em 05 de abril de 2022, a Auditoria Interna enviou o Processo à Presidência acompanhado do Parecer Técnico Simplificado nº 413/2022 - AUDIN/AMPREV (fls. 29), assinado pelo Contador LUIZ ANTÔNIO DOS REIS FARIAS e por REGIANE PARNOW ENNES. Em despacho datado de 05 de abril de 2022 (fls. 32), o Diretor-Presidente autorizou a realização do pagamento nos termos do referido

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

parecer técnico. Em 06 de abril de 2022, a DIFAT encaminhou o processo à Divisão de Tesouraria (OFÍCIO Nº 130204.0077.1572.0204/2022 DIFAT - AMPREV, fls. 34). A Tesouraria efetuou o processamento do pagamento em 08 de abril de 2022, juntando a Nota de Despesa Extra nº 000168/2022 (IRRF no valor de R$ 2.302,16) e a Nota de Ordem de Pagamento nº 000161/2022 (valor líquido de R$ 20.876,98), devolvendo os autos à DICON em 12 de abril de 2022 (OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0119/2022 DITES - AMPREV, fls. 37). O processo foi arquivado em 13 de abril de 2022 e posteriormente desarquivado em 30 de setembro de 2022 para levantamento e revisões contábeis (fls. 42). Em resposta ao DESPACHO Nº 130204.0077.1577.0450/2022 - DIFAT (fls. 43), a DIEO prestou esclarecimentos técnicos através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0614/2022 DIEO - AMPREV, datado de 18 de outubro de 2022 (fls. 45), orientando quanto ao enquadramento orçamentário e classificação na rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento 3.1.90.92) para os eventos RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente). 3. ANÁLISE TÉCNICA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO. Após análise minuciosa dos autos do processo administrativo nº 2022.125.400524PA, em especial a documentação acostada pela DIBEA, DIBEF, DIEO, DICON, AUDIN e DITES, apresento a seguinte manifestação: Observamos que o processo de pagamento da folha suplementar de benefícios civis de pensionistas referente à competência março/2022 (paga em abril/2022) cumpre os requisitos legais do Plano Previdenciário. A instrução documental e as folhas analíticas/resumos anexadas (fls. 2 a 11) permitem a identificação clara dos beneficiários, dos proventos prestados e dos tributos/descontos retidos. O montante global apurado e pago na presente folha suplementar desglosa-se da seguinte forma: Total Bruto de Proventos: R$ 23.203,20: Proventos de Pensão (Evento 7 - 3 ocorrências): R$ 13.474,63; Diferença de Exercícios Anteriores - RRA (Evento R01 - 2 ocorrências): R$ 9.728,57. Total de Descontos: R$ 2.326,22; Previdência Social - Inativos/Pensionistas (Evento 12 - 1 ocorrência): R$ 24,06; Imposto de Renda Retido na Fonte - I.R.R.F. (Evento 14 - 5 ocorrências): R$ 2.302,16. Total Líquido PAGO: R$ 20.876,98 (abrangendo 5 beneficiários/segurados). Quanto à instrução técnica e contábil, destaca-se que as dúvidas levantadas pela Diretoria Financeira acerca da classificação dos valores retroativos (RRA) foram devidamente sanadas pela DIEO por meio do Ofício nº 0614/2022-DIEO, confirmando que tais pagamentos enquadram-se na hipótese de Despesas de Exercícios Anteriores (art. 37 da Lei nº 4.320/1964, Elemento 3.1.90.92). De modo geral, a tramitação obedeceu ao fluxo regulamentar de autorização, empenhamento, liquidação, auditoria prévia e pagamento. **4. VOTO***. Diante do exposto, e considerando que os atos praticados atendem aos preceitos legais e orçamentários, e que a instrução do processo nº 2022.125.400524PA encontra-se regular e devidamente comprovada, manifesto-me pela CONFORMIDADE do processo de pagamento da Folha Suplementar de Pensionistas Civis do Plano Previdenciário (competência março/2022).* Submetido o relatório à votação, **todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora, restando aprovado por maioria de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 048/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2022.125.400524PA - Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de março de 2022- pago em abril de 2022, sob a relatoria da Conselheira Cinthya Noemia Mendes Gomes.** Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Diretoria Financeira Atuarial – DIFAT. **ITEM 05 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2022.106.601093PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de junho de 2022. (Relatora Conselheira Cinthya Noemia Mendes Gomes). A relatora realizou a apresentação das análises do processo: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO. A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo de Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência junho/2022 junto à Amapá Previdência, relativo ao Plano Previdenciário. 2. CRONOLOGIA DOS ATOS NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO. 2.1) 2022.106.601093/PA – JUNHO DE 2022. O Processo iniciou-se em 21

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

de junho de 2022, através do OFICIO 130204.0077.1566.0157/2022 (FL. 98) na Divisão de Benefícios e Auxílios (DIBEA), encaminhado à Diretoria de Benefícios e Fiscalização, referente à Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência JUNHO/2022, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano Previdenciário, ressaltando que no mês ocorreu 8 benefícios implementados. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.1231/2022 DIBEF - AMPREV, datado de 22 de junho de 2022(fls. 99), a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo nº 2022.106.601093/PA ao Gabinete da Presidência. Em sequência, em 22 de junho 2022, a Diretora-Presidente substituta JUSSARA KEILA ROUAT autorizou o empenho e a liquidação e encaminhou o Processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fls. 102). A DIFAT (fls. 103) assinado por EDNA MARA TAVARES BARREIROS, encaminhou os autos à Divisão de Execução Orçamentária em 22 de junho de 2022. A DIEO encaminhou o processo à Divisão de Contabilidade através OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0330/2022 DIEO - AMPREV (fls. 105), assinado por ROSANY NUNES VILHENA PELAES DOS SANTOS, fazendo juntar a Nota de Empenho nº 000280/2022 Aposentadoria Civil, emitida em 23/06/2022, no valor global de R$ 347.046,92 (fls. 106), e Nota de Empenho nº 000281/2022 Aposentadoria Civil, emitida em 23/06/2022 no valor de R$ 824.957,80 (fls.107). Após, a DICON expediu em 23 de junho de 2022 o OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0331/2022 DICON - AMPREV (fls. 109), assinado por ÁDRIA MOURA DOS SANTOS, encaminhando o processo à Auditoria Interna, anexando a Nota de Liquidação nº 000479/2022 (fls. 110), com valor bruto de R$ 347.046,9, descontos de R$ 50.987,59 e valor líquido a pagar de R$ 296.059,33, Nota de Liquidação nº 000480/2022 (fls. 111), com valor bruto de R$ 823.491,65, descontos de R$ 146.742,66 e valor líquido a pagar de R$ 676.748,99. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.1148/2022 AUDI - AMPREV, em 24 de junho de 2022 (fls. 113), assinado por REGIANE PARNOW ENNES, a Auditoria Interna enviou o Processo à Presidência acompanhado do Parecer Técnico Simplificado nº 807/2022 - AUDIN/AMPREV (fls. 114/115), assinado pelo Contador LUIZ ANTÔNIO DOS REIS FARIAS e por REGIANE PARNOW ENNES. Em despacho datado de 25 de junho de 2022 (fls. 117), a Diretora-Presidente substituta JUSSARA KEILA ROUAT autorizou a realização do pagamento nos termos do referido parecer técnico. Em 27 de junho de 2022, a DIFAT encaminhou o processo à Divisão de Tesouraria. (Fls119). Em 31 de outubro o Departamento de Tesouraria encaminho o OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0562/2022 DITES - AMPREV, anexando a NOTA DE DESPESA EXTRA N° 00475/2022 no valor de R$ 846,2, NOTA DE DESPESA EXTRA N 000589/2022 no valor de R$ 77.469,50, NOTA DE DESPESA EXTRA N°00590/2022 no valor de R$ 23.950,43, NOTA DE DESPESA EXTRA N° 000591/2022 no valor de R$ 37.030,11, NOTA DE DESPESA EXTRA N° 000592/2022 no valor de R$ 15.415,22, NOTA DE DESPESA EXTRA N° 000593/2022 no valor de R$ 4.121,38, NOTA DE DESPESA EXTRA N° 000594/2022 no valor de R$ 15.508,39, NOTA DE DESPESA EXTRA N° 000595/2022 no valor de R$ 817,79, NOTA DE DESPESA EXTRA N° 000596/2022 no valor de R$ 2.425,73, NOTA DE ORDEM DE PAGAMENTO 000574/2022 no valor de R$ 296.059,33, NOTA DE ORDEM DE PAGAMENTO 000575/2022 no valor de R$ 665.916,99, NOTA DE ORDEM DE PAGAMENTO 000680/2022 no valor de R$1.481,33 e NOTA DE ORDEM DE PAGAMENTO 000752/2022 no valor de R$ 3.577,36. A Tesouraria em 10 de novembro de 2022 encaminhou para análise a DIFAT as ordens de pagamento. A DIFAT através do OFICIO N° 130204.0077.1572.0489/2022, encaminha a DIEO para manifestação técnica. A DIEO encaminhar o OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0688/2022 DIEO - AMPREV (páginas 138 a 140), Indicando os ajustes dos registros contábeis orçamentários, através da anulação parcial em R$ 20.862,21 da Nota de Ordem de Pagamento nº 575/2022 à Divisão de Tesouraria – DITES, (página 132), anulação parcial em R$ 20.862,21 da Nota de Liquidação nº 480/2022 pela Divisão de Contabilidade – DICON (página 111) e anulação parcial em R$ 20.862,21 da Nota de Empenho nº 281/2022 pela Divisão de Execução Orçamentária – DIEO (página 107), para que assim haja classificação no elemento indicado e devido registro de empenho. A DITES encaminhou (fls159) a DICON a ordem

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

de pagamento de RRA de pensão civil do plano previdenciário devidamente liquidada, juntando a Nota de liquidação nº 001078/2022 valor líquido de R$ 20.862,21, ordem de pagamento n° 001209/2022, valor líquido de R$ 20.862,21. O processo foi arquivado em 02 de janeiro de 2023 e posteriormente desarquivado em 18 de setembro de 2023 para levantamento e revisões contábeis (fls. 165). O processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e deliberação quanto à conformidade dos lançamentos, verificação da fundamentação legal e regularidade instrucional. 3. ANÁLISE TÉCNICA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO. Após análise minuciosa dos autos do Processo Administrativo nº 2022.106.601093PA, em especial as informações apresentadas pela DIBEA, apresenta-se a seguinte manifestação: Observamos que o processo de pagamento da folha de benefícios civis de JUNHO DE 2022 cumpre os requisitos legais do plano previdenciário e que a instrução documental permite a identificação clara dos beneficiários, proventos, descontos consignados e tributos retidos. Quanto à Instrução de Origem: Este Conselho reforça a necessidade de manutenção da transparência e eficiência do controle interno, devendo os dados financeiros e resumos dos montantes totais (brutos e líquidos) estarem devidamente declarados pelas divisões competentes desde o início da instrução do processo. De modo geral, a tramitação obedeceu ao fluxo regulamentar de autorização, empenhamento, liquidação, auditoria e pagamento. **4. VOTO**. *Diante do exposto, e considerando que a instrução processual atende aos requisitos de legalidade para os pagamentos da competência junho/2022, manifesto-me pela CONFORMIDADE do processo de pagamento de folha referente ao mês de junho/2022.* **Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora, restando aprovado por maioria de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 049/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2022.106.601093PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de junho de 2022, sob a relatoria da Conselheira Cinthya Noemia Mendes Gomes.** Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Diretoria Financeira Atuarial – DIFAT. **ITEM 06 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve assunto tratado. **ITEM 07 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 13 de outubro de 2026. E nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezessete horas e onze minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 8 de outubro de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Cinthya Noemia Mendes Gomes
Conselheira Suplente

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025328454. Cód. CRC: 363BF28